

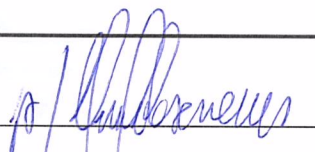


## TERMO DE REFERÊNCIA

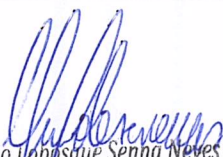
### 1. Condições gerais da contratação

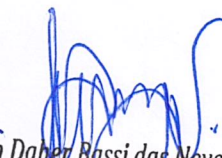
1.1. O objeto do presente estudo é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Ressalta-se que os valores foram baseados a partir de diligências realizadas no mercado (Preços praticados em contratos da Administração Pública ou diretamente com potenciais fornecedores/prestadores de serviços), mas, principalmente, através do Mapa de Apuração de Preços do PNCP, anexo a este documento, de onde se obteve a mediana dos valores unitários.

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS																			
DATA		OBJETO														VALOR TOTAL			
10/09/2025		Recauchutagem de pneus - 2025														R\$ 286.798,00			
ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO /SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	ARANTINA	BOM SUCESSO	DOM VIÇOSO	CRUZILIA	ARICANDUVA	VOTUPORANGA	BIRIGUI	PORTALEGRE	TAPEJARA	SÃO DOMINGOS DO SUL	EXTREMA	MANTIQUEIRA RECAUCHUTADORA	MEDIANA	TOTAL
I	1	1	Pneu 18.4 x 34	unidade	14	////	////	2895	////	////	2450	2300	////	3242,5	3500	////	3195	3.045,00	42.630,00
I	1	2	Pneu 9.5 x 24	unidade	12	////	////	////	////	////	////	////	////	1190	1070	1100	630	1.085,00	13.020,00
I	1	3	Pneu 14.9 x 24	unidade	12	////	////	1750	////	////	1650	1250	////	////	////	2200	1755	1.750,00	21.000,00
I	1	4	Pneu 12.4 x 24	unidade	14	1590,01	////	////	1380	1634,21	////	////	1120	////	////	////	1170	1.380,00	19.320,00
I	1	5	Pneu 1.400 x 24	unidade	20	1850	1900	3220	2139	1789,99	////	////	1893	////	////	////	1755	1.893,00	37.860,00
I	1	6	Pneu 17.5 x 25	unidade	20	2366	2285	////	2800	2568,86	////	////	2450	////	////	2850	2025	2.450,00	49.000,00
I	1	7	Pneu 12.5/80 x 18	unidade	10	////	1080	1950	1220	1547,82	////	////	////	////	////	////	945	1.220,00	12.200,00
I	1	8	Pneu 275/80R 22.5	unidade	80	700	959	1168	845	748,99	////	////	773	////	////	////	710	773,00	61.840,00
I	1	9	Pneu 18.4 x 30	unidade	12	2590	////	////	3065	1940	////	1850	2398	////	////	3200	////	2.494,00	29.928,00
																		VALOR TOTAL:	<b>286.798,00</b>

  
RODRIGO NABOR DA SILVA  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Local; Data

  
Márcio Lopes da Senha Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

  
Alan Daher Bassi das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



Os itens da tabela serão componentes do serviço a ser contratado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

1.3. As regras gerais da contratação, nela incluídas as de vigência, de fornecimento, de fiscalização e demais pactuações serão melhor descritas no contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua.

## **2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## **3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. Requisitos da Contratação**

Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Ainda, neste Termo de Referência, como Requisitos da Contratação, cabe mencionar:

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os normativos específicos para a mitigação de riscos ambientais decorrentes da mesma. Em especial, temos o cumprimento do prescrito no Art.33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Subcontratação**

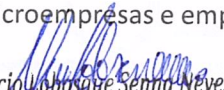
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

### **Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**

4.4. No presente credenciamento, não será realizada a reserva com participação exclusiva para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens, que serão de ampla concorrência.

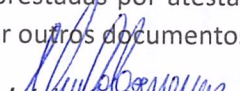
  
Márcio Lobosque Senna Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

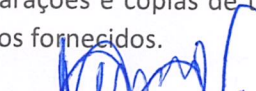
  
Alan Daher Bassi das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



## 5. Modelo de execução do objeto

- 5.1. O prazo de início da entrega dos serviços de recauchutagem é imediato à assinatura do contrato, em remessas de acordo com a emissão de requisições de serviço, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São João del-Rei-MG.
- 5.2. Em relação à ordem de chamada das empresas credenciadas, para fornecimento do serviço das demandas de recauchutagem, será obedecido o critério de ordem de credenciamento das empresas. Desta forma, a primeira empresa a se credenciar (estando apta e com toda a documentação necessária em conformidade) será a primeira a ser chamada e, assim, sucessivamente, quando houver demanda de recauchutagem da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.
- 5.3. No local, data e horário indicados, cada proponente interessada deverá apresentar o envelope de "documentação" e "Proposta" lacrado.
- 5.4. Concluída a análise da documentação, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, no site do Município no mesmo local de divulgação do edital de credenciamento.
- 5.5. A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, entregando a documentação na forma requerida neste Edital.
- 5.6. O proponente inabilitado, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar, em nova oportunidade de credenciamento, apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada do requerimento.
- 5.7. Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:
- 5.7.1. A cada período de até 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no subitem 5.4.
- 5.7.2. Nesse período de até 30 (trinta) dias, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:
- 5.7.2.1. Documentação entregue até o 15º (décimo quinto) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;
- 5.7.2.2. Documentação entregue a partir do 16º (décimo sexto) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista no item 5.7.2.1.
- 5.8. O interessado no credenciamento poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, para a Secretaria Municipal de Governo, Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, Cep.: 36.307-330, São João del-Rei (MG), assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.
- 5.9. Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das proponentes participantes e as condições de nova oportunidade de se credenciar na forma disciplinada no subitem 5.4 e seguintes.
- 5.10. Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá vistoriar a qualquer tempo as proponentes credenciadas.
- 5.11. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

  
Márcio Lobosque Senna Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

  
Alan Daher Bassi das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



5.12. Para ter direito de se manifestar no curso do Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada proponente participante deverá indicar representante que, responda por sua representada.

5.12.1. Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da proponente, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

5.12.2. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de Credenciamento.

5.13. Para exercer o direito de que trata o subitem 5.12 deste edital, cada representante poderá representar uma única interessada.

5.14. O proponente deverá oferecer proposta para os itens de seu interesse constantes da tabela, não sendo obrigado a oferecer todos os itens.

5.15. Será efetuada a consulta a todos os documentos, bem como impressos os comprovantes e autenticidade de documentos produzidos por internet nos respectivos sítios, sendo os mesmos rubricados pelos responsáveis pela análise, fazendo parte integrante do Processo juntamente com a Ata que será lavrada ao final do julgamento, contendo a decisão acerca da habilitação, ou inabilitação das proponentes.

5.16. As proponentes não cadastradas na Prefeitura Municipal de São João del-Rei terão sua situação analisada por intermédio da documentação de habilitação apresentada.

5.17. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia acompanhada do original para conferência pelo servidor responsável pela condução dos trabalhos.

5.18. Após o julgamento da documentação recebida, inicial e a cada 30 (trinta) dias, conforme regra estabelecida no subitem 5.4 e seguintes, o servidor divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes inabilitadas e habilitadas, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, cuja cópia que será afixada em quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como no portal transparência.

5.19. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pela participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, sujeitando-se às sanções e penalidades cabíveis.

5.20. Nas datas e horários a serem divulgados, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, o servidor responsável pela condução do Credenciamento realizará sorteio em ato público para definir o ordenamento, por item, a ser observado no rol de credenciadas.

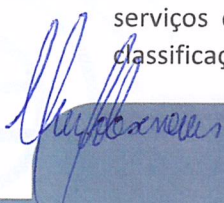
5.21. Para o sorteio os credenciados serão convidados para participar da sessão pública através do e-mail cadastrado na documentação encaminhada para credenciamento ou publicação no Diário Oficial Eletrônico.

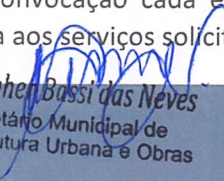
5.22. A cada credenciamento, as novas proponentes habilitadas, ficarão em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o rol de credenciados decorrente desse procedimento.

5.23. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas.

5.24. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

5.25. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, de acordo com demanda pelos serviços contemplados neste Processo, procederá por convocação cada empresa na ordem de classificação para retirada da Ordem de Serviços respectiva aos serviços solicitados.

  
Márcio Lobosque Senna Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

  
Alan Daher Bassi das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



- 5.26. À vista da conclusão do Processo, o resultado de cada oportunidade de Credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Prefeito Municipal de São João del-Rei, para fins de homologação do procedimento, bem como para vistas da Controladoria Geral do Município e Parecer final da Procuradoria Geral do Município.
- 5.27. A participação, a habilitação e o credenciamento dos interessados não implicam na obrigação de efetiva contratação por parte do Município.
- 5.28. Serão convocados para contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei as proponentes credenciadas na forma deste processo.
- 5.29. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento próprio, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a Minuta do Contrato que integra este Edital Anexo IV.
- 5.30. Após a contratação, a proponente deverá providenciar a atualização e manutenção de sua habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 5.31. Ficam impedidas de serem contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as proponentes que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas:
- 5.31.1. Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Prefeitura Municipal de São João del-Rei ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
- 5.31.2. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura Municipal de São João del-Rei com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento.
- 5.32. No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente credenciada deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo.
- 5.33. As proponentes credenciadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, para assinatura do contrato.
- 5.34. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará no descredenciamento da proponente.
- 5.35. Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a Prefeitura Municipal de São João del-Rei tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

## 6. Modelo de Gestão do Contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Somente participarão da distribuição dos serviços, as empresas previamente habilitadas.
- 6.3. A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
- 6.4. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio, a partir da atividade a ser desenvolvida e do local no Município onde ocorrerá o serviço.
- 6.5. A GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS FICARÁ À CONTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS da Prefeitura Municipal.

Márcio Lobosque Senna Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Alan Daher Bass das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



- 6.6. A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.
- 6.7. De acordo com a atividade a ser executada será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.
- 6.8. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- 6.9. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.
- 6.10. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, ficando a empresa sujeita à penalidade cabível.
- 6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização**

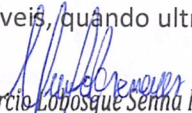
- 6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.


#### **Fiscalização Técnica**

- 6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Setorial**

- 6.20. O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal setorial do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

  
Márcia Lobosque Serra Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SFC MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

  
Alan Daher Bassi das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Infrações e sanções administrativas**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

*Márcio Lobosque Senna Neves*  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

*Alan Datter Bassi das Neves*  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue;

**Infração Leve:** Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

**Infração Moderada:** Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

**Infração Grave:** Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

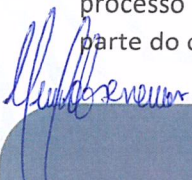
7.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

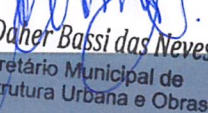
7.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

7.5. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

7.6. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

  
Márcio Lobosque Senna Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

  
Alaí Daher Bassi das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras

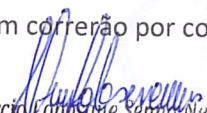


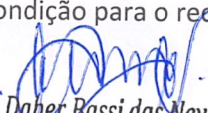
- 7.8. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 7.9. As penalidades são registradas no cadastro da empresa unto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.
- 7.10. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.
- 7.11. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

## **8. Critérios de medição, recebimento e pagamento**

### **Medição e Recebimento**

- 8.1. As medições serão realizadas pelo Fiscal de Contrato e Setor de Almoxarifado e Logística da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São João del-Rei-MG, de acordo com a tabela de demandas deste documento, em prazo não inferior a 1 (uma) semana, contado a partir do início das obras.
- 8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.5. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Termo, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei efetuará o pagamento à contratada, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços mediante crédito em conta bancária informada pela contratada.
- 8.6. Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal correspondente.
- 8.7. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, estabelecidos Neste Termo de Referência.
- 8.8. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 8.9. Por ocasião do pagamento dos serviços a Prefeitura Municipal de São João del-Rei procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.
- 8.10.
- 8.11. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do serviço.

  
Márcio Lopes de Sena Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

  
Alan Daher Bassi das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



## Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) O prazo de validade;
- ii) A data da emissão;
- iii) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv) O período respectivo de execução do contrato;
- v) O valor a pagar; e
- vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistemas similares, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou sistemas similares, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

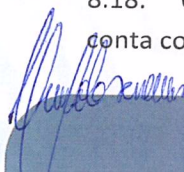
8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

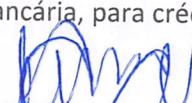
## Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente.

## Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

  
Márcio Lobosque Senna Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

  
Alan Daher Bassi das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



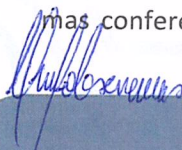
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.23. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados bens, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.
- 8.24. Os bens que se pretende adquirir são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

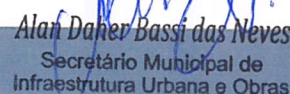
#### **Reajuste**

- 8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de registro dos preços.
- 8.26. A critério do Órgão, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a 12 meses e observada a realidade do mercado.

#### **9. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento**

- 9.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em recauchutagem de pneus de caminhões, ônibus e máquinas pesadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.
- 9.2. O credenciamento consiste em procedimento de contratação direta previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando houver inviabilidade de competição, uma vez que se busca a formação de uma rede de prestadores de serviço previamente habilitados, aptos a atender às demandas da Administração Pública de forma não excludente.
- 9.3. **Os serviços serão prestados de forma paralela e não excludente, dado que é vantajosa e viável a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com fulcro no Art. 79, I da Lei federal 14.133/2021.**
- 9.4. A adesão ao credenciamento estará aberta **pelo período de 12 meses, contados da primeira sessão de credenciamento**, permitindo, neste período, que todas as empresas interessadas, que atendam às condições de habilitação, possam ser credenciadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5. Decorrido o período mencionado no Item 9.4, não serão aceitas novas propostas de credenciamento.
- 9.6. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata por parte da Administração, mas confere às empresas credenciadas a possibilidade de serem demandadas de acordo com a

  
Márcio Lobosque Senna Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

  
Alan Daher Bassi das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



necessidade e conveniência do órgão, observadas as condições e preços fixados no edital e seus anexos.

### Forma de fornecimento

9.7. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de Ordens de Compra pelo órgão.

### Exigências de habilitação

9.8. Para habilitação, as empresas deverão apresentar documentação comprobatória que atenda aos seguintes requisitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**I – Habilitação jurídica:** comprovação do registro empresarial, contrato social ou estatuto e atos de designação de seus representantes legais, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**II – Regularidade fiscal e trabalhista:** apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas a tributos federais, estaduais e municipais, bem como regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

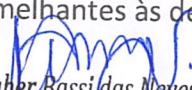
**III – Qualificação técnica:** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de recauchutagem de pneus de características semelhantes às demandadas, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**IV – Qualificação econômico-financeira:** apresentação de certidões e documentos que demonstrem a idoneidade financeira da empresa, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Cópia de identidade do sócio administrador;
- b) Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a 90 (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- j) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de recauchutagem de pneus de características semelhantes às demandadas.

  
Márcio Lopesque Senna Neves  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

  
Alan Daher Bassi das Neves  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras



## 10. Estimativas do valor da contratação e Dotação Orçamentária

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ **R\$ 286.798,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida na seção 1 acima.
- 10.2. Dotação Orçamentária: **02.009.000.15.451.2602.2.070.3.3.90.39.00, Ficha 00809, Fonte de Recurso 1.708.000.**
- 10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

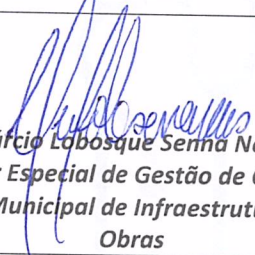
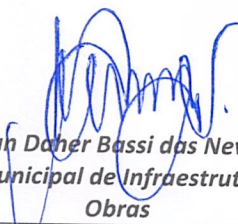
## 11. Adequação orçamentária

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente, que deverão ser identificadas e juntadas, conforme dispõe o art. 7º, § 2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRAS, e no contrato.

## 12. Disposições finais

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São João del-Rei, 10 de novembro de 2025.

 <p><b>Márcio Lobosque Senna Neves</b> Assessor Especial de Gestão de Contratos Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras</p>	 <p><b>Alan Daher Bassi das Neves</b> Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras</p>
--	--

**Márcio Lobosque Senna Neves**  
ASSESSOR ESPECIAL DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**Alan Daher Bassi das Neves**  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura Urbana e Obras